

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**

R Prof Rosaldo Gomes M Leitão, S/N - Bairro CENTRO CÍVICO - CEP 80530-210 - Curitiba - PR - www.tjpr.jus.br

DESPACHO

1. Trata-se de consulta encaminhada pela Equipe de Apoio à Prestação Jurisdicional, para que seja esclarecido se a força-tarefa e demais Serventias de Unidades Judiciárias deverão realizar a remessa dos autos ao Ofício do Depositário Público, após cadastrada a penhora online através no Sistema Projudi, com o objetivo de promover os respectivos registros em seus livros.

Consultado o DTIC se o cadastro de penhoras, arrestos ou sequestros efetuados no Sistema Projudi, incluindo aqueles oriundos do Bacenjud, possuem comunicação automática com o Ofício do Depositário Público, a seguinte resposta foi apresentada:

1. O Projudi está de acordo com o disposto no subitem 5.8.8 do Código de Normas pois a comunicação ao Depositário Público poderá ser feita através de remessa realizada pela serventia à Entidade de Remessa específica (Depositário Público).

Dessa maneira, o presente expediente retorna a esta Corregedoria-Geral da Justiça.

É a síntese.

2. Preliminarmente, ressalta-se que recentemente aprovou-se o novo Código de Normas do Foro Judicial, por meio do Provimento nº 282/2018.

O art. 107 da novel Norma prevê, com esteio no inciso V do art. 145 do Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado do Paraná:

Art. 107. O Depositário Público registrará, no Livro, ou por meio eletrônico correspondente, os termos e os autos de penhora.

§1º Os termos e os autos de penhora deverão ser encaminhados ao Depositário Público para a finalidade descrita no caput.

§2º Se o bem imóvel penhorado estiver localizado em Comarca diversa da que tramita o processo:

I - o registro será realizado pelo Depositário com atribuição na Comarca da situação do bem, caso haja guarda;

II - o registro será realizado pelo Depositário com atribuição na Comarca originária, caso não haja guarda.

§3º Caso haja constrição anterior sobre o mesmo bem, o Depositário Público certificará a ocorrência no registro e nos autos de todas as constrições, com comunicação ao Juízo.

Portanto, a eventual conversão da indisponibilidade realizada pelo Bacenjud em penhora necessariamente deverá ser encaminhada ao Depositário

Público, para concentração de informações sobre a constrição de bens em um único repositório.

3. Encaminhe-se à consulente para conhecimento.

4. Na ausência de outra providência a ser adotada, encerre-se o presente expediente.

Curitiba, data gerada pelo sistema.

ROGÉRIO KANAYAMA
Corregedor-Geral da Justiça



Documento assinado eletronicamente por **Rogério Luis Nielsen Kanayama, Desembargador**, em 14/01/2019, às 13:56, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjpr.jus.br/validar> informando o código verificador **3563011** e o código CRC **F59DE774**.